

LEI Nº: 658/2006 – Amontada (CE), 16 de Janeiro de 2006.

**CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Amontada, Estado do Ceará, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei nº. 4.320, fica criado, como órgão de Assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo principal o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

- I - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
- II - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- IV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;
- V - Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;
- VII - Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;



- VIII - Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes a prestação de contas;
- IX - Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- X - Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;
- XI - Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;
- XII - Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- XIII - Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XIV - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XV - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

Art. 2º Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no Parágrafo único do Art. 1º, o sistema de Controle Interno se manifestará através de:

- I - Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II - Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III - Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
- IV - Parecer escrito;

§ 1º - Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal.

§ 2º - Constitui obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal,



relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas;

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante decreto.

Art. 3º Responderão solidariamente ao Ordenador da Despesa os Membros do Sistema de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas e solicitado providências ao tomarem conhecimento das ilegalidades.

Art. 4º Ficam criados na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Amontada, os seguintes cargos:

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)

Quant.	Denominação	Símbolo	REMUNERAÇÃO		
			VENC	GRAT	TOTAL
01	Coordenador Geral do Controle Interno	----	-----	-----	2.000,00
01	Assessor Técnico de Controle Interno	DNS-1	105,30	596,30	702,00
02	Gerente de Controle Interno	DAS-2	51,60	292,40	344,00

§ 1º - O cargo de Gerente de Controle Interno deverá ser preenchido, obrigatoriamente, por servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município.

§ 2º - O cargo de Coordenador Geral do Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e deverá ser preenchido por pessoa que tenha formação superior em Ciências Contábeis, Direito ou com experiência comprovada em administração pública.

§ 3º - Os cargos de que trata o Art. 4º de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, de recrutamento restrito ao quadro de servidores efetivos da Administração Direta do Município. Será preenchido por pessoa que possua formação ao nível de segundo grau comprovada experiência na área contábil ou financeira.

Art. 5º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Sistema de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O funcionário que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização,



utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 6º Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

Art. 7º Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 8º Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os funcionários do Sistema de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 9º O Sistema de Controle Interno, como órgão de Assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução, desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 16 (dez) dias do mês de Janeiro de 2006.



EDIVALDO ASSIS DE JESUS
Prefeito Municipal